PROJETO DE LEI Nº 379/2022

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS Á IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA SUSTENTAVÉL, DENOMINADO **ÀRVORE DIGITAL** E INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA **ÀRVORE DIGITAL SOLAR** NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso de espaços públicos do Município de Rio das Ostras, destinados a instalação de equipamento que ofereça gratuitamente aos munícipes os serviços de carga elétrica de celulares e aparelhos portáteis com entrada Universal Serial Bus (USB) e conexões simultâneas via wi-fi com diversos aparelhos para acesso à internet.

Parágrafo único. A concessão descrita no caput deste artigo será realizada através de Chamamento Público, destinado às pessoas jurídicas interessadas na apresentação de projetos e instalação de equipamentos para carga elétrica em aparelhos portáteis com entrada Universal Serial Bus (USB) com capacidade de oferecer conexões com a internet através de sinal wi-fi, por meio de tecnologias sustentáveis, denominado Árvore Digital.

Art. 2º Fica instituído o Programa Adote Uma Árvore Digital Solar, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação e manutenção de Árvore Digital Solar.

Parágrafo único. As parcerias descritas serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal através de termo de compromisso.

Art. 3º Poderão participar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por meio de Credenciamento e Assinatura do Termo de Concessão a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, para instalação do equipamento.

Art. 4º Firmado o Termo de Concessão e após conclusão da instalação da estrutura, será permitida a instalação de placas indicativas da parceria celebrada entre a prefeitura e o então concessionário.

Art. 5º Os documentos, as formas de protocolo das propostas com os projetos, e todos os procedimentos necessários ao regular credenciamento estarão descritos no Chamamento Público, que ficará à disposição no site da prefeitura.

Art. 6º Será concedida a concessão a título gratuito e precário tendo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto de interesse pelo concessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, a ser analisada pela prefeitura.

Art. 7º Os efeitos e as regras estarão previstas no Chamamento Público perdurando enquanto houver interesse da Administração Pública.

Art. 8º O Programa Adote uma Árvore Digital Solar terá os seguintes objetivos:

I - viabilizar a implantação e manutenção de Árvore Digital Solar em escolas, jardins, parques, praças, clubes, áreas de lazer, biblioteca municipal, unidades hospitalares, Unidade Básica de Saúde (UBS) e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;

II - ofertar serviço gratuito de internet;

III - proporcionar uma qualidade ambiental e de vida para as pessoas e ainda ensiná-las a preservar a natureza ao longo dos anos;

IV - conscientizar a população sobre a importância da economia de energia elétrica e fomentar o uso de energia solar;

V - motivar as boas práticas de organismos públicos e da iniciativa privada para o alcance da responsabilidade social, por meio da sustentabilidade ambiental e cooperativismo;

VI - viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para implantação e manutenção de Árvore Digital Solar;

VII - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e poder público, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 9º Para fins de publicidade concedida no Programa Adote Uma Árvore Digital Solar no município de Rio das Ostras, fica vedada publicidades relacionadas à:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V - jogos de azar;

VI - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e

adolescentes;

VII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2022.

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador